

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1698 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 25 de agosto de 2021 | PÁGINA: 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Leis

LEI Nº. 038/2021.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, CONFORME DICÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, CONFORME ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUZ IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, mantenedora da Escola de Educação Especial, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.561.495/0001-41, com sede na Rua José Vitalino Koproski, nº 219, centro, CEP 84.970-000 nesta cidade, visando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolva a transferência de recursos financeiros.

Art. 2º. Fica considerado inexigível o chamamento público na presente hipótese por inviabilidade de competição, vez que Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE constitui-se na única entidade mantenedora da Escola de Educação Especial no âmbito do Município, conforme art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º. É o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros à entidade provenientes da União, Estado e do próprio Município, para execução de ações no âmbito municipal.

Art. 4º. O Termo de Cooperação, inserido no Anexo Único, fará parte integrante da presente Lei.

Art. 5º. Para cobrir as despesas decorrentes da presente Lei serão utilizados recursos provenientes da União, Estado do Paraná ou do Município.

Art. 6º. Fica a entidade obrigada a efetuar a devida prestação de contas na forma da Lei.

Art. 7º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 25 DE AGOSTO DE 2021.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TERMO DE COOPERAÇÃO nº _____

Ref.: Lei Municipal nº. _____

SÚMULA: TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ/PR E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, PARA O FIM QUE SE ESPECIFICA NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM:

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito

Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.920.826/0001-30, com sede na Praça Frei Matias de Gênova, nº 184, centro, CEP 84.970-000, na cidade de Santana do Itararé/PR, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Sr. **JOSÉ DE JESUZ IZAC**, brasileiro, casado, prefeito municipal de Santana do Itararé, inscrito no CPF/MF sob o nº 650.XXXXXXX - 00, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.XXXXXXXX3/PR, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 929, na cidade de Santana do Itararé/PR, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, de ora em diante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, mantenedora da Escola de Educação Especial, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.561.495/0001-41, com sede na Rua José Vitalino Koproski, nº 219, centro, CEP 84.970-000 na cidade de Santana do Itararé/PR, neste ato representando seu Presidente Sra. **EUNICE SATOMI NAKAYAMA MATSUBARA**, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora da cédula de identidade RG nº 3.XXXXXXX-7/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 516.XXXXXXXX-72, residente e domiciliada no Sítio Juruema, Bairro Água das Pedras, zona rural do Município de Santana do Itararé/PR, doravante denominada simplesmente APAE, resolvem firmar um Convênio, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo o repasse, por parte do **MUNICÍPIO**, de auxílio financeiro proveniente do Estado do Paraná e/ou da União, à **ENTIDADE**, visando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REPASSE DE VALORES

O **MUNICÍPIO** repassará à **ENTIDADE** recursos financeiros conforme Plano de Trabalho a ser elaborado e apresentado pela entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente termo tem vigência pelo prazo de 01 (um) ano prorrogáveis por igual período por acordo das partes.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Qualquer das partes poderá rescindir em qualquer tempo o presente convênio, desde que comunique a outra expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DESPESAS DA COOPERAÇÃO

As despesas decorrentes da presente cooperação correrão por conta do orçamento da União, do Estado do Paraná a serem repassadas pelo Município através do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca do Município de Wenceslau Braz/PR para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias que possam surgir da interpretação ou da execução das cláusulas do presente termo de cooperação.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo de Cooperação em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Santana do Itararé/PR, em xx de xxxxxxxx de 2021.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito do Município

EUNICE SATOMI NAKAYAMA MATSUBARA
Presidente

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1698 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 25 de agosto de 2021 | PÁGINA: 2

LEI Nº. 039/2021.

Decretos

DECRETO Nº 066/2021.

*Iniciativa: Poder Legislativo

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A RESERVA DE COTAS RACIAIS PARA O INGRESSO DE NEGROS E NEGRAS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUZ IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam reservadas aos negros até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública municipal de quaisquer dos poderes, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista do Município de Santana do Itararé - PR, na forma dessa Lei.

§ 1º Para efeitos dessa Lei, consideram-se negros, negras ou afrodescendentes as pessoas que se enquadrarem como pretos, pardos ou denominação equivalente, conforme estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou seja, será considerada a autodeclaração.

§ 2º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

§ 3º A reserva de vagas a candidatos negros constará expressamente dos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

Art. 2º Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecidos para a ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

§ 3º Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 4º O prazo para aplicação da política de inclusão prevista nesta Lei será de 02 (dois) anos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 25 DE AGOSTO DE 2021.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O RETORNO ÀS AULAS NO FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E REMOTO), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ – ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ DE JESUZ IZAC, Prefeito do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução SESA Nº 735/2021, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná e revoga a Resolução SESA Nº 098/2021;

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecido, no âmbito do Município de Santana do Itararé, que as instituições de ensino da Rede Pública Municipal e Estadual, retornarão as atividades escolares em formato **híbrido** (presencial/remoto), conforme a Resolução SESA Nº 735/2021.

Art. 2º. As atividades de ensino serão ofertadas na modalidade presencial sem prejuízo da modalidade on-line (remota), conforme opção dos pais ou responsáveis pelo aluno, ou em casos de comorbidades a critério médico.

Art. 3º. A adoção e o cumprimento das medidas de prevenção e controle para COVID-19 são de responsabilidade das Instituições de Ensino, alunos, pais, colaboradores e todos aqueles que frequentarem estes locais.

Art. 4º. Os professores deverão dar atendimento para os alunos no formato presencial e remoto.

Art. 5º. As aulas retornarão no formato híbrido com revezamento semanal, na Rede Pública Estadual no dia 01 de setembro de 2021, na escola Municipal do Campo Euclides Barbosa de Oliveira no dia 08 de setembro de 2021 e no CMEI Dona Valdomira Isac no dia 13 de setembro de 2021.

Art. 6º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 026 de 26 de março de 2021 e Decreto 051 de 20 de maio de 2021.

GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 25 DE AGOSTO DE 2021.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1698 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 25 de agosto de 2021 | PÁGINA: 3

Portarias

PORTARIA Nº 313/2021

O Senhor JOSÉ DE JESUZ IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao servidor público municipal Lucimar Ricardo Ferraz, investido no cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais, matrícula nº 3681, o afastamento por motivo de doença, conforme atestado médico, decorrente de perícia médica elaborada pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município-Santanaprev, por 60 (sessenta) dias, com início em 19 de agosto de 2021 a 17 de outubro de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 19 de agosto de 2021.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 24 de agosto de 2021.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 314/2021

O Senhor JOSÉ DE JESUZ IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - REVOGAR a Portaria nº 066/2021 de 10 de fevereiro de 2021, que designou o servidor Napolião da Silva Guimarães, Agente de Epidemiologia, matriculado sob o nº 4411, para a coordenação da vigilância epidemiológica-dengue da atenção primária à saúde.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 24 de agosto de 2021.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 315/2021

O Senhor JOSÉ DE JESUZ IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR a servidora Edilaine Naim Gonçalves Radoski, Instrutora de Artesanatos, matrícula nº 21065, para responder pela função gratificada de Chefe da Divisão Municipal de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses, à luz do Artigo 8º, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 017/2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 25 de agosto de 2021.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 316/2021

O Senhor JOSÉ DE JESUZ IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela lei,

Considerando, o inciso IV do artigo 8º da Lei Municipal nº 017/2013;

Considerando, a vigilância epidemiológica-dengue que necessita do coordenador, para acompanhar a situação de saúde da dengue no Município;

Considerando, a vigilância permanente no controle da proliferação do mosquito transmissor;

Considerando, a necessidade das equipes da ACEs, ter um coordenador, para monitorar os trabalhos da vigilância em dengue;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder função gratificada FG-04 ao servidor público Joel Fernando da Luz, Auxiliar de Serviços Operacionais, matriculado sob o nº 21156, para coordenar a vigilância epidemiológica-dengue.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 25 de agosto de 2021.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 317/2021

O Senhor JOSÉ DE JESUZ IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica designado para leiloeiro oficial do município o senhor Danilo Tomaz de Oliveira Matozinho, servidor público municipal, matrícula nº 21025.

Artigo 2º - Fica designada a equipe de apoio composta pelos servidores: José Carlos dos Santos, matrícula nº 1891 e Liliane Maria Guimarães, matrícula nº 21166.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 25 de agosto de 2021.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL**



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1698 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 25 de agosto de 2021 | PÁGINA: 4

PORTARIA Nº 318/2021

O Senhor JOSÉ DE JESUZ IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a Sra. Claudineia de Fátima Izac Coutinho, Secretária Municipal de Ação Social, matrícula nº 21326, para acompanhar e fiscalizar a execução do convênio nº 02/2021 firmado entre os municípios de Santana do Itararé e Wenceslau Braz para manutenção da Casa Lar, conforme Lei nº 023/2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 25 de agosto de 2021.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 319/2021

O Senhor JOSÉ DE JESUZ IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, o artigo 3º da Lei Municipal 027/2013, que dá o direito ao servidor requerer 10 (dez) dias das férias coletivas e o pagamento do 1/3 constitucional quando já completado o período aquisitivo;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao servidor público municipal Napolião da Silva Guimaraes, investido no cargo de Agente de Epidemiologia, matrícula nº 4411, 10 (dez) dias referente às férias coletivas do ano de 2019, conforme o período aquisitivo completo de 08/08/2018 a 07/08/2019, com início do gozo em 25 de agosto de 2021 a 03 de setembro de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 25 de agosto de 2021.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 320/2021

O Senhor JOSÉ DE JESUZ IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao servidor público municipal José Carlos Alexandre Radoski, investido no cargo de Escriturário, matrícula nº 4051, o pagamento de abono pecuniário de 10 (dez) dias em espécie das férias regulamentares, referente ao

período de 10/04/2020 a 09/04/2021, com base no artigo 140 da lei municipal nº 029/2003 e artigo 3º da lei municipal 027/2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 25 de agosto de 2021.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 321/2021

O Senhor JOSÉ DE JESUZ IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 965/2021,

RESOLVE:

Artigo 1º - REVOGAR a pedido a Portaria nº 256/2021 de 06 de julho de 2021, que concedeu licença por motivo de doença em família, conforme o artigo 119 da lei municipal nº 029/2003.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 25 de agosto de 2021.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL**

OUTRAS PUBLICAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

REFERENTE ÀO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2021

CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

CONVENIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ - PR.

OBJETO: MANUTENÇÃO DA CASA LAR "POUSADA DA CRIANÇA".

Valor: R\$ 37.366,32 (trinta e sete mil trezentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos). Fixos + 1.037,95 (um mil trinta e sete reais noventa e cinco centavos) Mensal por Criança Atendida (Variável)

Data da Assinatura do Convênio: 01/07/2021.

Data da Vigência do Convênio: 30/06/2022.

1698do-25agosto2021 pdf

Código do documento 6a0b6ac3-a4e1-43e3-9ff1-c6696e0c32b7



Assinaturas



JOSE DE JESUZ IZAC
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br
Assinou

JOSE DE JESUZ IZAC

Eventos do documento

25 Aug 2021, 20:00:16

Documento número 6a0b6ac3-a4e1-43e3-9ff1-c6696e0c32b7 **criado** por JOSE DE JESUZ IZAC (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email :diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2021-08-25T20:00:16-03:00

25 Aug 2021, 20:00:31

Lista de assinatura **iniciada** por JOSE DE JESUZ IZAC (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2021-08-25T20:00:31-03:00

25 Aug 2021, 20:00:52

JOSE DE JESUZ IZAC **Assinou** (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 179.51.192.3 (179.51.192.3 porta: 38276) - Documento de identificação informado: 650.438.639-00 - DATE_ATOM: 2021-08-25T20:00:52-03:00

Hash do documento original

(SHA256):932801f387e4a20c470e91db573131a9042666368b90a6afd7510bd2b44dcf11

(SHA512):764c869111aea08822f6858899d3b9b4c85347aca20e513d5df867869100b91da0b70a75179cfe7d8ce35e5db5214cc70ff282577467fef06a8255dd587b50d5

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign